

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 1332655/2017-GABIN

Número do Processo: 02001.000414/2017-19

Interessado: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A

Brasília, 07 de dezembro de 2017

Fica autorizada a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., CNPJ nº 09.114.805/002-11, Cadastro Técnico Federal nº 6094878, situada à rua Ilha do Cajú s/n.º, bairro Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP.: 24.040-005, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação Ship to Ship") nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

Área 1

VÉRTICE A: LAT 19° 41' 29,451" S; LONG 38° 37' 12,969" W
VÉRTICE B: LAT 19° 49' 00,000" S; LONG 39° 05' 00,000" W
VÉRTICE C: LAT 20° 50' 14,743" S; LONG 39° 33' 04,550" W
VÉRTICE D: LAT 21° 12' 48,496" S; LONG 39° 19' 06,695" W
VÉRTICE E: LAT 21° 34' 02,697" S; LONG 38° 31' 06,358" W
VÉRTICE F: LAT 21° 16' 57,481" S; LONG 37° 52' 27,015" W

Área 2

VÉRTICE A: LAT 25° 11' 29,508" S; LONG 46° 49' 08,364" W
VÉRTICE B: LAT 25° 01' 09,876" S; LONG 46° 20' 52,008" W
VÉRTICE C: LAT 25° 01' 51,024" S; LONG 46° 14' 36,384" W
VÉRTICE D: LAT 24° 56' 16,584" S; LONG 45° 52' 28,920" W
VÉRTICE E: LAT 25° 08' 22,056" S; LONG 45° 42' 01,188" W
VÉRTICE F: LAT 25° 21' 34,452" S; LONG 45° 27' 43,632" W
VÉRTICE G: LAT 25° 28' 10,632" S; LONG 45° 39' 13,104" W

Área 3

VÉRTICE A: LAT 25° 31' 09,063" S; LONG 47° 11' 15,823" W
VÉRTICE B: LAT 25° 05' 11,688" S; LONG 46° 48' 03,060" W
VÉRTICE C: LAT 25° 07' 15,168" S; LONG 46° 37' 40,476" W
VÉRTICE D: LAT 25° 01' 20,172" S; LONG 46° 20' 52,008" W

VÉRTICE E: LAT 25° 02' 01,320" S; LONG 46° 14' 56,976" W

VÉRTICE F: LAT 25° 16' 10,308" S; LONG 46° 09' 22,536" W

VÉRTICE G: LAT 25° 20' 43,008" S; LONG 46° 26' 36,744" W

VÉRTICE H: LAT 25° 28' 00,336" S; LONG 46° 38' 52,521" W

VÉRTICE I: LAT 25° 47' 02,580" S; LONG 45° 54' 44,388" W

Condicionantes e observações

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido;

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios;

Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado gasoso;

Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria;

Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram; e Fica revogada a Autorização Ambiental para realizar operações Ship to Ship em águas sob jurisdição nacional emitida pelo IBAMA, em 30 de setembro de 2016, em nome da Oceanpact Serviços Marítimos S.A.

Condições gerais

1) Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA (www.ibama.gov.br). Esta comunicação não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;

2) Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela Internacional *Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;

3) Registros dos *check list* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;

4) Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 99909 4142):

4.1 Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;

4.2 Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);

4.3 Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada;

4.4 Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica; e

4.5 Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

5) A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um período de três anos;

- 6) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- 7) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações;
- 8) A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
- 9) O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
- 10) Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também válida a autorização para realizar operações de transferência de óleo entre navios navegando (*ship-to-ship underway*) emitida pela Marinha do Brasil.

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 07/12/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1332655** e o código CRC **EEDA7B3E**.